CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2026
MEMORANDO N.º 4461/2026

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas associações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para utilização no cardápio da Merenda Escolar, pelo período de 12 meses com entregas parceladas, conforme Termo de Referência- Anexo I.

PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 18/11/2026 A 08/12/2026.
Não haverá sessão presencial.
MANUAL DE PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO: https://drive.google.com/file/d/1ctICITk8dG_wq-7tZnPOyjbGmMEuqpF7/view?usp=sharing
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Conforme artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.
O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe, devidamente nomeada através da Portaria nº 603/2026, de 24 de abril de 2026.

ESCLARECIMENTOS:
Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçado a Divisão de Licitações e Contratos, aos cuidados do Agente de Contratação, devidamente protocolados pelo site https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento, até 03 (três) dias úteis anteriores a data limite de entrega da Documentação e Projeto de Venda.
Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no *sítio* desta Prefeitura (http://www.nazarepaulista.sp.gov.br), bem como, os demais atos relacionados a esta Chamada Pública.

O **Município de Nazaré Paulista,** Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público que realizará Chamada Pública, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026 , e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o disposto neste Edital.

Os projetos de venda deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos:
I. Termo de Referência;
II. Projeto de Venda;
III. Modelo de Declaração Unificada;
IV. Informações Complementares;
V. Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos;
VI. Minuta Contratual;
VII. Termode Ciência e Notificação.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

1.1 O edital completo poderá ser retirado no local indicado no preâmbulo, até o último dia útil anterior à data limite de entrega da "Documentação e Projeto de Venda", das 08h00 às 16h00, nos dias de expediente desta Prefeitura, ou através do *sítio* da licitadora na internet (http://www.nazarepaulista.sp.gov.br). No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

1.2.O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora- EEx, por CAF/DAP.

1.2.1. Nas comercializações realizadas por fornecedores individuais ou por integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá observar o limite previsto no caput, considerada sua identificação pelo CAF/DAP Pessoa Física ou, nas hipóteses admitidas na Resolução 17/2026, pela inscrição no CadÚnico, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

1.2.2. Nas comercializações realizadas por grupos formais ou Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, o valor máximo de comercialização será calculado mediante a multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis até o limite individual previsto no caput, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, em que:

I. VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
II. N: número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física, estejam vinculados ao CAF/DAP Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo projeto de venda; e
III. VIM: valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

1.2.3. Nas comercializações realizadas por grupos informais, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda, observado, para cada agricultor, o disposto no **subitem 1.2.1.**

1.2.4. As cooperativas, as associações e os EFR que celebrarem contratos com a EEx serão responsáveis pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização de cada cooperado, associado ou integrante do EFR participante do respectivo projeto de venda.

1.2.5. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização previsto no caput nas aquisições realizadas de fornecedores individuais ou de integrantes de grupos informais.

1.2.6. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR, calculado na forma da **subitem 1.2.2.**

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública o Agricultor Familiar e o Empreendedor Familiar Rural organizados em fornecedor individual, grupo informal e grupo formal. doravante denominados fornecedores participantes, que atenderem a toda as exigências deste edital e de seus anexos.

2.2 Para participação no Chamada Pública o proponente interessado deverá encaminhar toda a documentação referente a habilitação, projeto de venda e documentação complementar (quando exigida), através da plataforma 1DOC (https://nazarepaulista.1doc.com.br/b.php?pg=o%2Fbusca_servicos&search=credenciamento).

2.3Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

3. HABILITAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

3.1 O Projeto de Venda e Documentos de Habilitação deverão ser protocolados pelo site https://nazarepaulista.1doc.com.br/b.php?pg=o%2Fbusca_servicos&search=credenciamento, com os seguintes dizeres no título: ***Memorando 4.461/2.026 – Credenciamento 011/2026 – OBJETO: Agricultura Familiar – Projeto de Venda e Documentação***.

3.2. Os Grupos Informais/ Agricultor Individual, deverão encaminhar o RG do representante e identificá-lo, juntamente com o Projeto de Venda e Documentação.

3.3 O proponente interessado em participar, deverá observar os seguintes procedimentos:

I. Acessar o link: CLIQUE AQUI e realizar o cadastro na plataforma.
II. Selecionar a opção "Documento Credenciamento – Agricultura Familiar" e, em seguida, escolher "Abrir online > Via protocolo 1Doc";
III. Conferir os dados de identificação (e-mail e senha cadastrados) e clicar em "Prosseguir";
IV. Preencher todas as informações solicitadas, em conformidade com as exigências previstas no Edital;
V. Anexar os documentos exigidos no edital, observando atentamente a relação de documentos e anexos, bem como aqueles indicados no próprio sistema, especialmente os campos sinalizados com asterisco (*) em vermelho, cujo preenchimento é obrigatório para a finalização do protocolo.
VI. Assim que anexado os documentos e devidamente identificados, clicar no campo "Protocolar".

3.4 Parágrafo único. O proponente será integralmente responsável pelo acompanhamento do protocolo gerado, sendo que eventuais solicitações de complementação de documentos ou de regularização serão realizadas exclusivamente por meio da referida plataforma.

3.5 Para os procedimentos de habilitação em chamada publica para PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.5.1 Os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, com inscrição no CAF/DAP Pessoa Física e não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II. extrato do CAF/DAP Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III. projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
IV. declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e
V. documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados;
VI. Declaração Unificada;
VII. Informações Complementares;

3.6.2 Os **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, constituídos por dois ou mais agricultores familiares, serão exigidos os seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II. extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III. projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;
IV. declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;
V. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VI. documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados;

VII. Declaração Unificada;

VIII. Informações Complementares;

3.5.3 Dos **GRUPOS FORMAIS**, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR, serão exigidos os seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II. extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III. certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV. estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V. projeto de venda assinado pelo representante legal;

VI. declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VIII. documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados.

IX. Declaração Unificada;

X. Informações Complementares;

3.6.4. Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:
I - assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou
II - termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

3.6.5. Na hipótese de adoção do termo de anuência e cofornecimento previsto no inciso II, **subitem 3.6.4.** , caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

3.6.6. O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de cinco anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle.

3.6.7. Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de povos e comunidades tradicionais - PCT, será admitida, na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico pelo fornecedor individual ou pelos integrantes de grupo informal, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

3.6.8. A relação dos agricultores familiares participantes integra o projeto de venda e deverá ser compatível com os alimentos, as quantidades e os valores nele informados.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

3.6.9. Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais, dos grupos formais ou dos EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.2 O Agente de Contratação deverá realizar consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

4.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos;

4.4 Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a **inabilitação** do interessado;

4.4.1 O Agente de Contratação e equipe diligenciarão efetuando consulta direta nos *sítios* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico, se necessário;

4.4.2 Na **ausência, insuficiência ou a desconformidade de documentos de habilitação ou de amostra** exigida, será concedido o prazo **mínimo 05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da agente de contratação, para o saneamento ou a complementação.

1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 4.4.2,** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos participantes em sua ordem de classificação.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1 O **Projeto de Venda** deverá ser digitado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem cotações alternativas, datada e assinada digital pelo representante legal do proponente ou pelo procurador.

5.2 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos projetos de venda, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 Deverão estar consignados no Projeto de Venda:

5.3.1 A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone e CPF ou CNPJ do proponente;

5.3.2 O projeto de venda deverá observar os preços de aquisição previamente estabelecidos pela Entidade Executora e expressamente indicados no edital, os quais deverão corresponder aos preços constantes do projeto de venda e do contrato.

5.3.3 Preço unitário em algarismo, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto licitado;

a) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de **duas casas decimais**;

5.3.4 Prazo de validade do projeto de venda será de no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

5.3.5 Declaração impressa no projeto de Venda de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente Chamada Pública;

5.3.6 Declaração impressa no projeto de Venda de que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e no Memorial Descritivo.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observadas as etapas sucessivas estabelecidas neste Edital.

6.1 Na **PRIMEIRA ETAPA**, os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. grupo de projetos de fornecedores locais;
II. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
III. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
IV. grupo de projetos de fornecedores do estado; e
V. grupo de projetos de fornecedores do País.

6.2 Para fins de classificação como fornecedores locais, serão observados os seguintes critérios:

I. fornecedor individual local: aquele cujo município constante do CAF/DAP Pessoa Física ativo seja o mesmo da EEx responsável pela chamada pública;
II. grupo informal local: aquele em que o município da EEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF/DAP Pessoa Física; e
III. grupo formal local: aquele em que o município da EEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF/DAP Pessoa Física.

6.3 Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a EEx selecionará projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no **subitem 6.1.**

6.4 Após a classificação de localidade prevista no **subitem 6.1**, quando houver mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção, nos termos do **subitem 6.5**.

6.5 Na segunda etapa, os projetos de venda de que trata o **subitem 6.4** serão classificados segundo pontuação cumulativa, que constituirá o Ranking de Impacto Territorial e Social - RITS, observados os critérios estabelecidos nos **subitem 6.6 a 6.9.**

6.6 Para os grupos formais e informais, será atribuído um ponto por critério do RITS atendido, observadas as seguintes condições, sendo atribuído um ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade:

I - critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF/DAP;

II - critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF/DAF;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

III - critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF/DAP;

IV - critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF/DAP; e

V - critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF/DAP.

6.7 A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de cinco pontos.

6.8 Para os fornecedores individuais, será atribuído um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo cadastro ativo no CAF/DAP, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite estabelecido no **subitem 6.7.**

6.9 Para os grupos informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do projeto de venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios previstos nos incisos I a V do **subitem 6.6**, observado o limite estabelecido no **item 6.7.**

6.10 Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a terceira etapa de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção.

6.11 Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no **subitem 6.10**, será realizada a quarta etapa de seleção, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos formais;
II - grupos informais;
III - fornecedores individuais; e
IV - cooperativas centrais.

6.12 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no **subitem 6.11**, a EEx buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da chamada pública e, na ausência de consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata.

6.13 A seleção dos projetos de venda será encerrada quando as quantidades demandadas no edital de chamada pública estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, observados os critérios de classificação e desempate previstos neste artigo, prosseguindo-se à formalização das respectivas contratações.

6.14 Encerrada a seleção, a EEx registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida nos termos deste artigo.

7. DO PROCEDIMENTO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

7.1. Poderão ter acesso à documentação, bem como apresentar reclamações, impugnações, manifestações ou interpor recursos, os representantes legais e/ou devidamente credenciados dos proponentes, desde que comprovada sua legitimidade e os poderes necessários para a prática dos respectivos atos.

7.1.1. O acesso à documentação e as respectivas solicitações deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica 1Doc, disponível em: https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento.

7.2. Os prepostos ou representantes dos proponentes deverão apresentar instrumento de representação devidamente constituído, emitido pelo respectivo proponente, no qual estejam expressamente conferidos os poderes necessários para a prática dos atos relacionados ao procedimento da presente Chamada Pública, inclusive, quando aplicável, para solicitar vistas e acesso à documentação, apresentar manifestações, reclamações, impugnações e interpor recursos.

7.3. A ausência de comprovação da representação, bem como a insuficiência ou inexistência dos poderes necessários para a prática do ato pretendido, implicará a impossibilidade de o representante atuar ou manifestar-se em nome do proponente, não sendo admitida a prática do respectivo ato até que seja devidamente regularizada a representação, quando cabível.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Todo pedido de impugnação, esclarecimento, providências obrigatoriamente deverão ser realizados pela plataforma da https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento, desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, conforme Lei 14.133/2021.

8.2. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.4. A entrega do projeto sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.5. Informações telefônicas eventualmente prestadas terão caráter meramente orientativo e não substituirão os esclarecimentos formalizados pelo canal oficial.

8.6. A interposição de recurso referente ao julgamento do projeto de venda, à habilitação ou inabilitação do proponentes, à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133/2021.

8.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da ata no Diário Oficial do Município. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente fundamentada à autoridade competente.

8.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Não serão conhecidos, os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida. A qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Concluída a seleção dos projetos de venda e esgotada a fase recursal, o resultado da Chamada Pública será submetido à autoridade competente para homologação e adoção das providências necessárias à contratação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

9.2 O fornecedor selecionado será convocado para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital.

9.2.1 Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

9.2.2 A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento, mensagem eletrônica no endereço constante no projeto de venda ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

9.3 Como condição para celebração do Contrato, o fornecedor selecionado deverá manter as condições de habilitação.

9.3.1 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar as instituições remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes no projeto de venda registrado ou revogar a Chamada Pública, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

9.4 Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

9.5 O contrato será regido pelas cláusulas e disposições nele constantes, bem como, pela Lei 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

10.1 Os alimentos entregues ao contratante deverão corresponder àqueles definidos no edital de chamada pública, admitida, excepcionalmente, sua substituição quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção da agricultura familiar decorrente de eventos climáticos adversos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I - o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;
II - a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE; e
III - o pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa, o parecer do nutricionista responsável técnico pelo PNAE e o registro da substituição sejam juntados ao processo administrativo de contratação, e a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue.
10.1.1 Os agricultores familiares e suas organizações poderão contratar outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, desde que seja assegurada a rastreabilidade dos alimentos da produção até a entrega, comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, que deverão ser mantidos sob a guarda dos agricultores familiares ou de suas organizações pelo prazo de cinco anos, para fins de fiscalização pela EEx, pelo CAE e pelos órgãos de controle, contados da data de emissão do respectivo documento fiscal destinado à EEx.

10.2 O objeto desta Chamada Pública deverá seguir as exigências constantes no Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e regulamentado da Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la), podendo ser substituído quando ocorrer a necessidade.

10.3 Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.4 Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

10.5 Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

10.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico, determinando sua substituição;

10.5.2 Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

10.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

11. SANÇÕES

11.1. As infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da fornecedor ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

11.3. As particularidades de cada contrato/ata de registro de preço devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

11.4. DA ADVERTÊNCIA

11.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

11.5. DA MULTA

11.5.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, na hipótese de inexecução total.

11.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou ata de registro de preço, sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.5.3. Em caso de infração praticada durante a Chamada Pública, o proponente ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no **subitem 11.6.**

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no **subitem 11.7.**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

11.5.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

11.5.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço; Prazo - 18 meses.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Prazo - 3 meses.

IV - não manter o projeto de venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Prazo - 3 meses.

V - não celebrar o contrato/ ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu projeto de venda; Prazo - 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Chamada Pública sem motivo justificado; Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção do projeto:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

§3º Considera-se a não celebração do contrato/ata de registro de preço quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

11.7.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato; Prazo - 36 meses.

II - fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública; Prazo - 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 60 meses.

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no **subitem 11.6,** pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. DOS PROCEDIMENTOS

11.8.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo licitatório, deverá o gestor e fiscal do contrato/ata de registro de preço ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou do agente de contratação/agente de contratação/pregoeiro.

11.8.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

11.8.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

11.8.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

11.8.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

11.8.6. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

11.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

11.9.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

11.9.2. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do **subitem** 11.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do **subitem** 11.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

11.10.1. DAS AGRAVANTES

11.10.1.1. As sanções previstas nos **subitens** 11.6 e 11.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

III - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V - a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

11.11. DAS ATENUANTES

11.11.1. As sanções previstas no **subitem** 11.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **subitem** 11.10.1.1, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

11.11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O resultado do presente certame será divulgado no site **www.nazarepaulista.sp.gov.br**.

12.2. Os demais atos pertinentes a esta Chamada Pública, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.

12.3. A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.

12.4. Os casos omissos, serão solucionados pelo Agente de contratação, com base nas disposições da Lei 14.133/2021, Lei 11.947/2009 e demais resoluções CD/FNDE, diplomas legais eventualmente aplicáveis.

12.5. O proponente na ocasião da assinatura do Contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

12.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chama, não resolvidas na esfera administrativa, será competente ao Fórum da Comarca de Nazaré Paulista.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do Edital.

Nazaré Paulista, 17 de novembro de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – CHAMADA PÚBLICA N. º 011/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas associações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para utilização no cardápio da Merenda Escolar pelo período de 12 meses com entregas parceladas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$	VALOR UNIT. ORGANICO 30% + R$	VALOR TOTAL ORGANICO 30% + R$
1.	Acelga fresca de ótima qualidade, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundas do manuseio e transporte. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	1320	R$ 9,00	R$ 11.880,00	R$ 11,70	R$ 15.444,00
2.	Alface crespa, americana ou lisa, fresca, de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	3400	R$ 13,55	R$ 46.070,00	R$ 17,62	R$ 59.908,00
3.	Banana nanica/prata fresca de primeira qualidade, em pencas, bem desenvolvida, deve estar firme, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos de	KG	13200	R$ 9,36	R$ 123.552,00	R$ 12,17	R$ 160.644,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	manuseio e transporte (rachaduras e cortes), grau médio de amadurecimento (verde-amarelo) sem estar passada ou estragada, que permita ser manipulada, transportada e conservada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Deve ser entregue em caixas plásticas vazadas retornáveis higienizadas. E suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12486 de 20/10/78).						
4.	Batata inglesa fresca, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve estar firme, compacta, limpa, casca lisa e lavada. Sem brotos, rachaduras, cortes, manchas, machucaduras, podridão, bolores ou sujeiras (terra). Coloração amarelada, casca clara, sem escurecimento ou queimaduras de sol (esverdeamento), sabor característico. Tamanho uniforme (porte médio a graúdo), suficientemente desenvolvida. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte ou em sacos de juta. Deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	5200	R$ 6,80	R$ 35.360,00	**R$ 8,84**	**R$ 45.968,00**
5.	Beterraba fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, sem folhas, isenta de enfermidades, brotos, bolores, material terroso e umidade externa anormal. Não deve estar passada ou murcha, sem danos físicos ou mecânicos, tamanho médio e coloração uniforme roxo escuro, acondicionada em caixas plásticas vazadas higienizadas. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (decreto	**KG**	1080	R$ 5,96	R$ 6.436,80	**R$ 7,75**	**R$ 8.370,00**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	12486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
6.	Caqui com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substancias terrosas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões da embalagem da instrução normativa n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	1200	R$ 14,97	R$ 17.964,00	**R$ 19,46**	**R$ 23.352,00**
7.	Cenoura, de primeira qualidade, sem rama, fresca, bem desenvolvida, compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; isenta de material terroso ou corpos estranhos aderidos à superfície; não estar passada, murcha, podre ou perfurada; tamanho e coloração laranja uniformes; acondicionada em caixas plásticas vazadas higienizadas. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (decreto 12486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	2000	R$ 6,43	R$ 12.860,00	**R$ 8,36**	**R$ 16.720,00**
8.	Cheiro verde (salsinha e cebolinha), limpo e fresco, de 1ª qualidade, com pelo 30% de salsinha, com tamanho e coloração uniformes, aroma e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	**KG**	520	R$ 26,76	R$ 13.915,20	**R$ 34,79**	**R$ 18.090,80**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	mediato e imediato. Isento de substâncias terrosas, livre de sujidades, parasita, larvas, corpos estranhos aderentes a superfície, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não devem ser muito grandes e grossos. Em maços com peso de 200g a 250g. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
9.	Couve manteiga, maço de 300 g, fresca de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescentes, constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da folha. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	1600	R$ 14,00	R$ 22.400,00	**R$ 18,20**	**R$ 29.120,00**
10.	Couve-Flor, fresca, de 1ª qualidade, tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terrosos e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em cabeças com peso	**KG**	180	R$ 14,45	R$ 2.601,00	**R$ 18,79**	**R$ 3.382,20**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	mínimo de 400g. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
11.	Escarola, fresca de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescentes, constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	1500	R$ 10,90	R$ 16.350,00	**R$ 14,17**	**R$ 21.255,00**
12.	Espinafre, maço de 300g a 400g, fresco de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescentes, constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da folha. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12486 de 20/10/78) e com os padrões de	**KG**	320	R$ 11,24	R$ 3.596,80	**R$ 14,61**	**R$ 4.675,20**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	embalagem da instrução normativa conjunta n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
13.	Goiaba, fruta graúda com polpa firme e intacta, coloração uniforme e grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte (sem amassados). Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte, com características que atendam a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	2400	R$ 14,62	R$ 35.088,00	**R$ 19,01**	**R$ 45.624,00**
14.	Mandioca, nova, íntegra, tamanho médio, boa qualidade. Apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.846 de 20/10/78), INST.NORMAT. N50 DE 03/07/02 e com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	1800	R$ 6,69	R$ 12.042,00	**R$ 8,70**	**R$ 15.660,00**
15.	Mel de abelha em sachê de 10g, puro, fluido, não deverá ter adição de açúcares ou outras substâncias que alterem a sua composição original, sem aditivos, indícios de fermentação, sem presença de quaisquer tipos de resíduos. Deverá apresentar aspecto liquido cristalino, com cor levemente amarelada e	**KG**	300	R$ 87,50	R$ 26.250,00	**R$ 113,75**	**R$ 34.125,00**

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária, sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, número do SIF/SISP e SAC da empresa, contendo 10g. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, devidamente rotulado conforme legislação vigente. O mel utilizado no envase deverá ser aprovado e apresentar no rótulo o número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), selo do serviço de inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE e/ou SIM).						
16.	Mexerica (ponkan ou murcote), tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Acondicionadas em caixa agrícola adequada ao transporte. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões da embalagem da instrução normativa n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	2800	R$ 12,30	R$ 34.440,00	**R$ 15,99**	**R$ 44.772,00**
17.	Milho verde em espiga na palha in natura, de 1ª qualidade. Espigas com tamanho médio, grãos macios, dentados, amarelos, uniformes, isentas de partes pútridas, sabugo fino e claro, boa granação, pericarpo delicado e bom empalhamento (espigas bem empalhadas de coloração verde intensa). Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que	**KG**	2520	R$ 9,73	R$ 24.519,60	**R$ 12,65**	**R$ 31.878,00**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem: deverá ser acondicionada em sacos de juta de (830x500mm), pesando 25 kg ou caixas plásticas agrícolas vazadas higienizadas. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						
18.	Morango fresco in natura, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, livre de sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionado em embalagem apropriada e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões da embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	600	R$ 47,59	R$ 28.554,00	**R$ 61,87**	**R$ 37.122,00**
19.	Pêssego com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões da embalagem da instrução normativa n° 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	1700	R$ 16,73	R$ 28.441,00	**R$ 21,75**	**R$ 36.975,00**
20.	Queijo Minas Frescal, semigordo, de alta umidade, a ser consumido fresco, de acordo	**KG**	800	R$ 46,66	R$ 37.328,00	**R$ 60,66**	**R$ 48.528,00**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	com a classificação estabelecida no Regulamento Técnico de Identificação e Qualidade de queijos. Acondicionamento: embalagem plástica ou acondicionado em envases bromatologicamente aptos. Condições de conservação e comercialização: deverá manter se a uma temperatura não superior a 8°C. Características sensoriais – Consistência: branda, macia. Textura: com ou sem olhaduras mecânicas. Cor: esbranquiçada. Sabor: suave ou levemente ácido. Odor: suave, característico. Crosta: não possui, ou crosta fina. Forma: cilíndrico. Peso: de 300g a 500g. No rótulo deverá conter o número de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), selo do serviço de inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE e/ou SIM).						
21.	Repolho fresco, firme e intacto, de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente e bem desenvolvido. Cada cabeça deve pesar em média 2 quilos. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes, aroma, cor e sabor característicos da espécie e variedade. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa agrícola adequada ao transporte. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões da embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	**KG**	1320	R$ 5,81	R$ 7.669,20	**R$ 7,55**	**R$ 9.966,00**
22.	Tomate salada, de primeira qualidade, extra, graúdo, maduro com polpa firme e intacta,	**KG**	6000	R$ 12,21	R$ 73.260,00	**R$ 15,87**	**R$ 95.220,00**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

	tamanho e cor uniformes, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Isento de enfermidades, material terroso, partes moles ou enegrecidas (bolor) e umidade externa anormal, livre de resíduos de agroquímicos, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras ou cortes oriundas de manuseio ou transporte. Acondicionado em caixas plásticas vazadas higienizadas e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e com os padrões da embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).						

Produtos in natura fornecidos pela Agricultura Familiar são isentos da exigência de validade mínima, uma vez que são entregues frescos e sua integridade é avaliada no momento da entrega. Para os itens 15 e 20, na ocasião da entrega, o prazo restante de validade deverá ser igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

PERIODICIDADE E ESTIMATIVA DAS ENTREGAS

ITEM		ESTIMATIVA DE ENTREGA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE APROXIMADA
1	ACELGA	1 x mês	110 kg
2	ALFACE	Semanal	71 kg
3	BANANA	Quinzenal	550 kg
4	BATATA	Quinzenal	260 kg
5	BETERRABA	Mensal	108 kg
6	CAQUI	Quinzenal (3 entregas na safra)	400 Kg
7	CENOURA	Quinzenal	100 kg
8	CHEIRO VERDE	Semanal	13 kg
9	COUVE	Quinzenal	71 kg
10	COUVE-FLOR	1 x mês	15 kg
11	ESCAROLA	Quinzenal	64 kg
12	ESPINAFRE	6 x ano	53 kg
13	GOIABA	Quinzenal (3 entregas na safra)	795 kg
14	MANDIOCA	1 x mês	180 kg
15	MEL DE ABELHA EM SACHÊ	4 x ano	72 kg
16	MEXERICA	Quinzenal (3 entregas na safra)	930 kg
17	MILHO VERDE	4 x ano	630 kg
18	MORANGO	Quinzenal (6 entregas na safra)	100 kg

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

19	PÊSSEGO	Quinzenal (3 entregas na safra)	554 kg
20	QUEIJO MINAS FRESCAL	Semanal	16 kg
21	REPOLHO	1 x mês	110 kg
22	TOMATE	Semanal	150 kg

- **A periodicidade de entrega dos itens será solicitada ao fornecedor conforme disponibilidade da safra e prévia organização junto ao Setor de Alimentação Escolar.**

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios para sua garantia. Essa demanda tem a necessidade de adquirir alimentos diversificados e nutricionalmente sadios contribuindo para o desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos alunos.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação. Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da alimentação nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nesse contexto o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE exerce um papel fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando estratégias voltadas a promoção da alimentação saudável e adequada nas escolas, garantindo o direito e acesso a alimentação escolar de forma igualitária, compreendendo o uso de alimentos diversificados e seguros, respeitando tradições, cultura local, hábitos alimentares saudáveis, apoio ao desenvolvimento sustentável, bem como a valorização de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, sendo a Agricultura Familiar peça-chave no cumprimento dessas diretrizes. A Lei 15.226/2025 altera o Art. 14 da Lei 11947/2009 que determina que sejam investidos na compra direta de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, a partir de 1° de Janeiro de 2026, no mínimo 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE ao PNAE.

Desta forma justificam-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições. Os quantitativos foram previstos para um período de 12 (doze) meses e contemplam alunos matriculados na rede de ensino e outros que possam surgir durante a vigência dos contratos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na presente contratação será admitida a indicação dos itens conforme características de acordo com os descritivos contidos neste Termo de Referência.

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Os Fornecedores classificados para os itens 15 e 20, após a fase de homologação, deverão apresentar 1 (uma) amostra do(s) produto(s) ofertado(s), conforme indicado no quadro abaixo, para que seja submetida a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

avaliação técnica e controle de qualidade. As amostras deverão vir na embalagem padrão de comercialização, identificadas com o número do item no processo, número da chamada pública e nome do fornecedor, de forma a não violar a embalagem original e não obstruir a visibilidade do produto. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
15	Mel de abelha em sachê de 10g, puro, fluido, não deverá ter adição de açúcares ou outras substâncias que alterem a sua composição original, sem aditivos, indícios de fermentação, sem presença de quaisquer tipos de resíduos. Deverá apresentar aspecto liquido cristalino, com cor levemente amarelada e castanho escuro e aroma característico. Embalagem primária, sachê em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, número do SIF/SISP e SAC da empresa, contendo 10g. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, devidamente rotulado conforme legislação vigente. O mel utilizado no envase deverá ser aprovado e apresentar no rótulo o número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), selo do serviço de inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE e/ou SIM).	1 (UMA) AMOSTRA
20	Queijo Minas Frescal, semigordo, de alta umidade, a ser consumido fresco, de acordo com a classificação estabelecida no Regulamento Técnico de Identificação e Qualidade de queijos. Acondicionamento: embalagem plástica ou acondicionado em envases bromatologicamente aptos. Condições de conservação e comercialização: deverá manter se a uma temperatura não superior a 8°C. Características sensoriais – Consistência: branda, macia. Textura: com ou sem olhaduras mecânicas. Cor: esbranquiçada. Sabor: suave ou levemente ácido. Odor: suave, característico. Crosta: não possui, ou crosta fina. Forma: cilíndrico. Peso: de 300g a 500g. No rótulo deverá conter o número de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), selo do serviço de inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE e/ou SIM).	1 (UMA) AMOSTRA

As amostras deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar - Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP. CEP: 12962-332. Horário de recebimento das 8h às 14h, no

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

prazo limite de 3 dias úteis, sendo que o agricultor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação via plataforma https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento pelo interessado, antes de findo o prazo.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

1. CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES: serão avaliadas em sua conformidade por meio de análise comparativa entre dados e especificações técnicas estabelecidas no edital e rótulo do produto, podendo incluir análise de dimensões, peso, materiais utilizados, entre outros, conforme o descritivo deste edital.
2. RÓTULO/ EMBALAGEM: Avaliar a integridade das embalagens, devendo ser apresentadas intactas, livres de resíduos externos, violações; apresentando embalagens primárias (embalagens plásticas). O rótulo deverá apresentar informações tais como: dados do produto (nome/ identificação do produto, composição, peso por embalagem, etc), dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, orientação do fabricante sobre temperatura de armazenamento, número do registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
3. ASPECTO VISUAL: Avaliar visualmente, se possui cor característica, sem manchas esverdeadas ou de outras cores não características ou substancias estranhas dentro da embalagem, de acordo com os padrões de identidade e qualidade do objeto.

Os resultados das avaliações serão divulgados no Diário Oficial do Município.
Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado estiver(em) em desconformidade com as especificações exigidas ou for(em) considerada(s) insuficiente(s) para fins de avaliação, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para saneamento das inconsistências ou complementação da documentação e/ou das amostras. Persistindo a não conformidade após a readequação, ou não sendo aceita(s) a(s) amostra(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado. Na sequência, proceder-se-á à verificação da(s) respectiva(s) amostra(s), observando-se o mesmo procedimento até a identificação de proposta que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência
Após a conclusão da avaliação das amostras apresentadas, os fornecedores deverão providenciar a retirada dos respectivos materiais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do resultado da avaliação. Decorrido esse prazo sem a devida retirada, a Administração poderá dar-lhes a destinação que entender pertinente, sem que caiba aos fornecedores qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual para produção, fornecimento ou comercialização dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública. Excepcionalmente, para os produtos que demandem beneficiamento, processamento, fracionamento, envase ou embalagem, tais etapas poderão ser realizadas por estabelecimento terceiro devidamente regularizado perante os órgãos competentes, desde que não se descaracterize a origem do produto e seja assegurada a rastreabilidade dos gêneros alimentícios, desde a produção da matéria-prima até a entrega ao contratante, mediante comprovação por notas fiscais de entrada

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

e saída ou documentos equivalentes legalmente admitidos, os quais deverão permanecer arquivados e disponíveis pelos agricultores familiares, cooperativas, associações ou demais organizações fornecedoras pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes, conforme previsto no art. 33 da Resolução 17/2026. Para os itens 15 - Mel de Abelha em Sachê e 20 - Queijo Minas Frescal, quando houver participação de unidade beneficiadora ou agroindústria, deverão ser apresentados os respectivos registros sanitários, licenças e documentos comprobatórios da regularidade do estabelecimento. A indústria ou agroindústria subcontratada deverá ser apta para a realização do beneficiamento e possuir todos os registros sanitários exigidos pelos órgãos competentes (MAPA ou ANVISA) e atender às demais exigências legais aplicáveis. A embalagem e rotulagem do produto deverão conter de forma explicita:

- Nome e informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada.
- Identificação do agricultor familiar, cooperativa ou associação fornecedora (CPF ou CNPJ, nome e endereço);
- Menção de que se trata de **Produto da Agricultura Familiar**.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. GESTOR

7.1. O gestor é responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado/, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Cotações e Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, devidamente atestado, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados do cotação.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. São obrigações da Contratante:
9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:
9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e seu projeto de venda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, o parcelamento da solução é o formato que objetivará a aquisição, sendo a opção mais adequada, uma vez que a contratação por ITEM permite ampla participação e maior possibilidade de atendimento às especificidades da Agricultura Familiar.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente Serviço.

Considerando o valor estimado da contratação, não está presente o grande vulto da contratação, que corresponde aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/2021;

Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

12. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA

Pela natureza do serviço e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, são permitidas cooperativas e associações de agricultores familiares por meio de Grupos Formais detentores de DAP/CAF jurídica.

13. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

É permitida participação de Fornecedor Individual, detentor de DAP/CAF pessoa física, não organizados em grupos.

14. GESTOR E FISCAL:

Gestor:

Nome: Daniela Matias de Lima
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 1296
E-mail: educacao@nazarepaulista.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: Aline Queirós de Melo Santana
Cargo: Nutricionista
Matrícula: 2900
E-mail: alimentacao@nazarepaulista.sp.gov.br

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO
PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado no prazo de **20** (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

No caso de atraso pela Municipalidade, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
LOCAL DE ENTREGA: Setor de Alimentação Escolar - Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 – Bairro Vicente Nunes – Nazaré Paulista – SP. CEP: 12962-332. Horário de recebimento das 7:30 às 10h.
PRAZOS • **DE ENTREGA:** Até 5 dias corridos, contados da expedição do Pedido de Compra. As entregas ocorrerão de forma parcelada, mediante pedido de compra, conforme a necessidade da municipalidade, às segundas-feiras (exceto feriados e pontos facultativos), podendo também ocorrer em outros dias da semana, previamente informados. **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o agricultor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.** • **TROCA DE BENS REJEITADOS:** 24 horas • **RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO:** 5 (cinco) dias corridos • **LIQUIDAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL:** Até 10 (dez) dias úteis
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme artigo 106, da Lei n° 14.133/2021.
SELEÇÃO DOS PROJETOS
O critério adotado será conforme art. 36 da resolução CD/FNDE n° 17/2026.
ELEMENTOS E REQUISITOS DO PROJETO DE VENDA
PRAZO DE VALIDADE DO PROJETO DE VENDA: Deverá ser de 90 (noventa) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.
APRESENTAÇÃO: Os projetos de venda deverão ser elaborados de acordo com o ANEXO II, observados os requisitos deste Termo de Referência.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
1. Para produtos com registro obrigatório, os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações devem apresentar as certificações e registros pertinentes, conforme a legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). 2. Para produtos de origem animal, tal como o mel, o ovo e o queijo, é obrigatória a apresentação do Certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). 3. Os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, deverão apresentar certificação concedida por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 ou Cadastro de Organização de Controle Social (OCS), ambos constantes no Cadastro Nacional do MAPA.

Nazaré Paulista, 17 de novembro de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

PROJETO DE VENDA- FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Aquisição de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026 | DATA: ____/____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Nome completo	CPF	Nº CAF – Pessoa Física

Endereço completo	Município/UF	CEP

Telefone/celular	E-mail (se houver)	NIS (quando aplicável)

Gênero (feminino/masculino/outros)	Segmento de Povo e Comunidade Tradicional – PCT (se aplicável)	Nº/identificação PCT (se aplicável)

2. DADOS BANCÁRIOS DO(A) FORNECEDOR(A)

Banco	Agência	Conta corrente ou poupança	Titular da conta

3. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA

Nº	Alimento/produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA: R$ _____

4. CRONOGRAMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA

Alimento/produto	Quantidade por entrega	Periodicidade (semanal, quinzenal etc.)	Período/data(s) de entrega	Local de entrega

5. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA – EEX

Entidade Executora	CNPJ	Município/UF

Endereço	Responsável/representante	Telefone/e-mail

6. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro, para os devidos fins, que: (a) os alimentos relacionados neste Projeto de Venda são de minha produção própria, observadas as condições da Chamada Pública; (b) as informações prestadas são verdadeiras; e (c) estou de acordo com as condições, preços, quantidades, cronograma e locais de entrega estabelecidos no edital e neste Projeto de Venda.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

Declaro, ainda, ciência de que o preço indicado corresponde ao preço de aquisição divulgado pela Entidade Executora para o respectivo alimento.

Local e data _____

Assinatura do(a) fornecedor(a) individual _____

Observação: preencher os campos de PCT/NIS quando aplicáveis. Acrescentar linhas aos quadros sempre que necessário.

PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

Aquisição de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026 | DATA: ____/____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

Nome completo	CPF	Nº de participantes

Endereço completo	Município/UF	CEP

Telefone/celular	E-mail (se houver)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) AGRICULTORES(AS) FAMILIARES PARTICIPANTES

Nº	Nome completo	CPF	Nº CAF – PF	NIS (se aplicável)	Gênero	PCT (se aplicável)

3. DADOS BANCÁRIOS DOS(AS) PARTICIPANTES

Nome do(a) agricultor(a)	Banco	Agência	Conta corrente/poupança	Titular da conta

4. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)

Preencher um quadro para cada agricultor(a) participante. Reproduzir esta tabela quantas vezes forem necessárias.

Nome do(a) agricultor(a) fornecedor(a):	CPF:	Nº CAF – PF:

Nº	Alimento/produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP – CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DESTE(A) AGRICULTOR(A): R$ _____

5. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR DO PROJETO DO GRUPO INFORMAL

Nº	Alimento/produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL: R$ _____

6. CRONOGRAMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA

Nome do(a) agricultor(a)	Alimento/produto	Quantidade por entrega	Periodicidade	Período/data(s)	Local de entrega

7. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA – EEX

Entidade Executora	CNPJ	Município/UF

Endereço	Responsável/representante	Telefone/e-mail

8. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto de Venda e que as informações nele prestadas conferem com as condições de fornecimento. Os alimentos relacionados são de produção própria dos(as) agricultores(as) familiares participantes, observadas as condições da Chamada Pública.

_____ _____

Local e data Nome e assinatura do(a) representante do grupo informal

Agricultores(as) familiares fornecedores(as) participantes – todos devem assinar:

Nº	Nome completo do(a) agricultor(a)	CPF	Assinatura

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

Observação: o Projeto de Venda deverá identificar individualmente cada participante, os alimentos por ele(a) fornecidos, as quantidades e os respectivos valores. Acrescentar linhas e quadros quando necessário.

PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

Aquisição de alimentos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026 | DATA: ____/____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Nome do grupo formal (associação/cooperativa/EFR)	CNPJ	Nº CAF – Pessoa Jurídica

Endereço completo	Município/UF	CEP

Nº de associados/cooperados	Nº de associados/cooperados com CAF PF participantes do projeto	E-mail

Telefone

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF	Cargo/função

Endereço	Telefone/celular	E-mail

3. DADOS BANCÁRIOS DO GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/EFR)

Banco	Agência	Conta corrente	Titular da conta

4. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) AGRICULTORES(AS) FAMILIARES PARTICIPANTES

Nº	Nome completo	CPF	Nº CAF – PF	Gênero	PCT (se aplicável)

5. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A) PARTICIPANTE

Preencher um quadro para cada agricultor(a) participante, indicando os produtos e quantidades de sua produção que integram o projeto. Reproduzir a tabela para todos os participantes.

Nome do(a) agricultor(a) fornecedor(a):	CPF:	Nº CAF – PF:

Nº	Alimento/produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

VALOR TOTAL DA PROPOSTA DESTE(A) AGRICULTOR(A): R$ _____

6. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM

Nº	Alimento/produto	Unidade	Quantidade total	Preço unitário (R$)	Valor total (R$)

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL: R$ _____

7. CRONOGRAMA E PERIODICIDADE DE ENTREGA

Alimento/produto	Quantidade por entrega	Periodicidade	Período/data(s) de entrega	Local de entrega

8. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA – EEX

Entidade Executora	CNPJ	Município/UF

Endereço	Responsável/representante	Telefone/e-mail

9. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto de Venda e que as informações nele prestadas conferem com as condições de fornecimento próprio dos(as) agricultores(as) familiares relacionados(as). O grupo formal declara que os alimentos ofertados são provenientes da produção de seus associados/cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiar Rural, conforme o caso, e que manterá os registros necessários à identificação dos fornecedores e ao controle dos limites individuais de comercialização.

O(a) representante legal declara, sob sua responsabilidade, que os dados dos(as) agricultores(as) participantes, respectivos CAFs, produtos, quantidades e valores estão corretos e correspondem à composição deste Projeto de Venda.

_____ _____

Local e data — Nome, cargo e assinatura do(a) representante legal

Observação: anexar/reproduzir a relação de agricultores(as) participantes sempre que o número de linhas for insuficiente. A relação individualizada deve corresponder aos produtos e valores totalizados neste Projeto de Venda.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – SP

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026
MEMORANDO Nº XXX/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de:

( ) Fornecedor(a) Individual;
( ) Representante do Grupo Informal;
( ) Representante legal do Grupo Formal – Associação/Cooperativa/Empreendimento Familiar Rural – EFR;

responsável pelo Projeto de Venda apresentado no âmbito da Chamada Pública em referência, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

1. Conheço e estou de acordo com as condições estabelecidas na Chamada Pública, seus anexos e demais disposições aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
2. As informações prestadas e os documentos apresentados para participação na Chamada Pública são verdadeiros e correspondem à realidade do fornecedor ou dos agricultores familiares participantes, conforme a respectiva forma de participação.
3. Os alimentos relacionados no Projeto de Venda são provenientes da produção própria dos agricultores familiares identificados, observadas as condições e os limites de comercialização estabelecidos na regulamentação do PNAE.
4. Comprometo-me a cumprir as condições de fornecimento, incluindo os produtos, quantidades, preços, prazos, locais e cronograma de entrega estabelecidos na Chamada Pública, no Projeto de Venda aprovado e no instrumento contratual, quando houver.
5. Estou ciente de que deverão ser observados os limites individuais de comercialização aplicáveis aos agricultores familiares participantes, conforme a legislação vigente do PNAE, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas e pela correta identificação dos fornecedores envolvidos.
6. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
7. Declaro que não utilizo, em minha atividade ou cadeia produtiva relacionada ao fornecimento, mão de obra submetida a condições análogas à escravidão ou a trabalho forçado, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.
8. Comprometo-me a comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista qualquer alteração relevante nas informações de contato, representação ou demais dados fornecidos para a participação nesta Chamada Pública, especialmente endereço, telefone e e-mail.
9. Autorizo que as comunicações referentes à Chamada Pública e à eventual contratação sejam encaminhadas, preferencialmente, aos contatos abaixo indicados, sem prejuízo das formas oficiais de comunicação previstas no edital e na legislação aplicável:

E-mail: _____
Telefone/WhatsApp: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____

10. Estou ciente de que os dados pessoais eventualmente fornecidos serão tratados pela Administração Pública para as finalidades relacionadas à realização da Chamada Pública, à formalização, execução e fiscalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
11. Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar as consequências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP – CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

12. Para os grupos informais e formais, declaro que as informações relativas aos agricultores familiares participantes, seus respectivos CAFs, produtos, quantidades e valores correspondem à composição do Projeto de Venda apresentado, comprometendo-me a manter a identificação individualizada dos fornecedores e a documentação pertinente.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) fornecedor(a) individual ou representante

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função ou condição de representação: _____

Observação: Este documento possui caráter declaratório e complementar. Sua apresentação não substitui os documentos de habilitação expressamente exigidos pela regulamentação aplicável e pela Chamada Pública, tampouco constitui requisito autônomo de habilitação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ANEXO IV –INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – SP

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026
MEMORANDO Nº XXX/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO
( ) Fornecedor(a) Individual
( ) Grupo Informal
( ) Grupo Formal – Associação
( ) Grupo Formal – Cooperativa
( ) Grupo Formal – Empreendimento Familiar Rural – EFR

2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR OU GRUPO
Nome completo do(a) fornecedor(a) individual ou denominação do grupo:
CPF: _____ CNPJ (se houver): _____
Nº do CAF – Pessoa Física (quando aplicável): _____
Nº do CAF – Pessoa Jurídica (quando aplicável): _____
Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL
(Preencher quando se tratar de grupo informal ou formal, ou quando houver representante constituído.)
Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo, função ou condição de representação: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

4. DADOS PARA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Nome completo de quem assinará o instrumento:
CPF: _____ RG: _____
Condição de representação:
( ) Fornecedor(a) individual
( ) Representante legal
( ) Procurador(a)
( ) Outro: _____
Documento comprobatório dos poderes de representação, quando aplicável:

5. CONTATO PARA ASSUNTOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS
Nome do responsável: _____
E-mail: _____
Telefone: _____ Ramal: _____

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e correspondem aos dados do fornecedor ou grupo participante da Chamada Pública, comprometendo-me a comunicar à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista qualquer alteração que possa interferir na formalização, execução ou pagamento da contratação.

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados informados serão utilizados pela Administração exclusivamente para as finalidades relacionadas à Chamada Pública e à eventual contratação, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de 2026.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

Assinatura do(a) fornecedor(a) ou representante
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/função ou condição de representação: _____

OBSERVAÇÕES:

1. O formulário deverá ser preenchido de acordo com a modalidade de participação do fornecedor, ficando dispensados os campos que não forem aplicáveis.
2. No caso de grupo informal, deverão ser informados os dados do representante e dos agricultores familiares participantes, quando necessários à formalização e ao pagamento.
3. No caso de grupo formal, deverão ser informados os dados da associação, cooperativa ou EFR e de seu representante legal.
4. Quando houver representação por procurador, deverá ser apresentado o instrumento que comprove os poderes para a prática dos atos pertinentes, quando exigível.
5. Os dados bancários deverão corresponder ao titular legitimado a receber os pagamentos, observadas as regras aplicáveis à modalidade de participação.
6. **A apresentação deste formulário é meramente complementar e sua ausência ou preenchimento incompleto não implicará, por si só, inabilitação ou desclassificação do participante**, podendo a Administração solicitar as informações necessárias à formalização da contratação, observada a legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – SP

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no Município de _____, na qualidade de:

( ) Fornecedor(a) Individual;

( ) Agricultor(a) familiar integrante de Grupo Informal;

( ) Agricultor(a) familiar associado(a)/cooperado(a) ou integrante de Grupo Formal – Associação, Cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, denominado _____, inscrito no CNPJ nº _____;

DECLARO, para os devidos fins e especialmente para participação na Chamada Pública em referência, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado são provenientes de minha própria produção, na condição de agricultor(a) familiar, responsabilizando-me pela veracidade desta informação.

Declaro, ainda, estar ciente de que os produtos fornecidos deverão corresponder à produção própria dos agricultores familiares identificados no Projeto de Venda, não sendo admitida a inclusão de produtos adquiridos de terceiros como se fossem de produção própria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.

No caso de participação por meio de Grupo Informal ou Grupo Formal, declaro que os produtos de minha responsabilidade estão devidamente identificados no Projeto de Venda, com indicação dos respectivos alimentos, quantidades e valores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) agricultor(a) familiar

Nome completo: _____

CPF: _____

CAF – Pessoa Física: _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

MEMORANDO N°: [número e ano]
CONTRATO Nº [número e ano]
[MODALIDADE DE LICITAÇÃO] N° [número e ano]
CONTRATADA: **[NOME DA EMPRESA]**
OBJETO: [Descrição do objeto conforme edital]

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES: De um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[CARGO DO REPRESENTANTE],** portador(a) do RG nº **[RG]** e do CPF nº **[CPF]** doravante denominado **CONTRATANTE.** De outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA],** com sede em **[ENDEREÇO DA CONTRATADA],** neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG]** e do CPF nº **[CPF],** doravante denominada **CONTRATADA.**

1.2. FUNDAMENTO – O presente Contrato é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023; as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e demais legislações aplicáveis. Decorre da licitação na modalidade **[MODALIDADE DA LICITAÇÃO]** nº **[NÚMERO E ANO DA MODALIDADE]**, devidamente homologada pela autoridade competente e vinculada ao MEMORANDO nº **[NÚMERO E ANO DO MEMORANDO].**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantidades, preços e condições estabelecidos no Edital da Chamada Pública, no Termo de Referência e no Projeto de Venda do(a) **CONTRATADO(A).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND (R$)	TOTAL (R$)

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:
2.2.1. Termo de Referência;
2.2.2. O Edital de Chamada Pública;
2.2.3. Projeto de venda;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. LOCAL [ENTREGA/EXECUÇÃO]: [ENDEREÇO], Nazaré Paulista/SP, CEP **[NÚMERO DO CEP]**, com recebimento em dias úteis, das **[HORÁRIO]** às **[HORÁRIO].**

3.2. O objeto deverá ser **[ENTREGUE/ EXECUTADO]** no(s) local(is), prazo(s) e condição(ões) definidos no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

3.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: o CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) **[NOME DO GESTOR]**, **[CARGO],** CPF nº **[CPF],** como **GESTOR(A) DO CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **[NOME DO FISCAL]**, **[CARGO]**, CPF nº **[CPF]**, como **FISCAL DO CONTRATO**, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

4. PRAZOS

4.1. VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de **[PRAZO DE VIGÊNCIA],** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. [EXECUÇÃO/ENTREGA]: O prazo para a **[EXECUÇÃO/ENTREGA]** do objeto é de **[PRAZO] [DIAS/MESES],** contados a partir do recebimento da **[ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO]**

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

5.1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor (es) expresso(s) na clausula 2ª.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução do **[SERVIÇO/ENTREGA]** e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até **[DIAS] ([DIAS POR EXTENSO]) [ÚTEIS/CORRIDOS],** contados da finalização da liquidação da despesa.

5.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **[ÍNDICE]** de correção monetária.

5.2. REAJUSTAMENTO

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, em **[DD/MM/AAAA].**

5.2.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **[ÍNDICE]**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.

5.2.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.

5.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições previstas no edital, Termo de Referência ou Projeto Básico.

7. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R$ **[VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**

7.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva

8. DAS PENALIDADES

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP – CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

8.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes do fornecedor ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

8.3. DA ADVERTÊNCIA

8.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

8.4. DA MULTA

8.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP – CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do **[SERVIÇO/ENTREGA]** do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

8.4.3. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

8.4.4. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

8.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato; Prazo - 18 meses.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Chamada Pública sem motivo justificado; Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

8.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II - fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública; Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prazo – 60 meses.

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula **8.5.,** pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. DOS PROCEDIMENTOS

8.7.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, a contar da intimação.

8.8. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

8.8.1. DAS AGRAVANTES

8.8.1.1. As sanções previstas nas cláusula **8.5.** e **8.6**. poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a CONTRATADA:

I. restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

II. a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

III. a CONTRATADA causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

8.8.2. DAS ATENUANTES

8.8.2.1. As sanções previstas na cláusula **8.5**. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **8.8.1**., quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - falha escusável da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

8.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DO ATESTE DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O ateste do objeto recebido será:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 15 (quinze) dias **[DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO (obras/serviços) / DA COMUNICAÇÃO ESCRITA DO CONTRATADO (compras)]** ;

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada, após a verificação da qualidade e do perfeito cumprimento das obrigações, **[em até 30 (trinta) dias (compras)/ não superior a 90 (noventa) dias (obras/serviços), salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.]**

9.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, **[PRODUTOS/SERVIÇOS]** em desacordo com o objeto da Chamada Pública, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a origem da produção informada no Projeto de Venda e com as exigências estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº 04/2026 e nº 17/2026.

11.2. Durante a execução contratual, deverá ser observado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, corresponda a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva unidade familiar, com indicação de seu CPF.

11.3. Para fins de comprovação da regra prevista no item anterior, a mulher deverá constar no extrato do CAF na condição de integrante da mão de obra da unidade familiar, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) apresentar os documentos fiscais correspondentes e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização realizados pela CONTRATANTE.

11.4. O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na composição da unidade familiar, na identificação dos agricultores participantes ou nas informações constantes do CAF que possa repercutir na execução do Projeto de Venda.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

11.5. As condições e exigências constantes neste contrato, bem como no memorando mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.6. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, quando for o caso, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

11.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

11.9. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.

11.10. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

11.11. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar Municipal n° 119/2026 e Decreto Municipal n° 3800/2025, bem como a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Resolução CD/FNDE nº 17/2026, demais normas aplicáveis ao PNAE, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

11.12. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

11.13. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2.026.

---------- ----------

PREFEITURA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

---------- ----------

*Os campos destacados em amarelo deverão ser preenchidos de acordo com as informações específicas de cada edital.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-015
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6 e informe o código 16EF-31CC-B465-FCE6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 16EF-31CC-B465-FCE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 17/11/2026 16:05:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/16EF-31CC-B465-FCE6